



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2038, DE 21 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Cultura do Município de Antônio Carlos.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos, subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** O Centro Municipal de Cultura tem por objetivo ampliar o campo de possibilidades latentes na comunidade para as variadas manifestações artístico-culturais, possibilitando o desenvolvimento das potencialidades locais e regionais.

**Art. 3º** Fica a cargo do Executivo Municipal, por Decreto no que couber a instalação, onde funcionará o Centro Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II

### Da Competência

**Art. 4º** Compete ao Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos:

I – Ser um polo irradiador da cultura de Antônio Carlos, fomentando atividades que promovam o interesse da população pela história, a memória e a identidade da comunidade;

II - Promover a formação educacional e artística nas áreas de teatro, música, dança, artes plásticas, literatura, cultura popular, produção cultural, entre outras áreas culturais;

III – Abrigar instituições públicas municipais, como museus, arquivos, bibliotecas e repartições públicas voltadas para a cultura e o meio-ambiente;

IV – Realizar cursos e eventos nas mais diversas áreas do interesse da comunidade.

## CAPÍTULO III

### Da Administração

**Art. 5º** A administração do Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 6º** O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades do Centro Municipal de Cultura, será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.



# Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 7º** O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Cultura nos orçamentos correntes para a devida conservação e manutenção do Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos.

**Art. 8º** O patrimônio do Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, lhe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

**Art. 9º** Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Centro Municipal de Cultura de Antônio Carlos, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

- I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas do governo federal, estadual ou municipal;
- II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;
- III - doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;
- IV - receita financeira resultante de:
  - a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
  - b) renda de bens patrimoniais;
  - c) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

## CAPÍTULO V Disposições Finais

**Art. 10.** O Centro Municipal de Cultura poderá firmar convênios e termos de parceria com instituições públicas e privadas, além de pessoas físicas, visando à realização de atividades em seus espaços.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE MAIO DE 2021.

  
**MARCELO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal